

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA
COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.**

PJe nº 1009742-38.2022.8.11.0015

**FBM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outras –
AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em
epígrafe, por seus procuradores que a esta subscrevem, vêm, acauteladamente, à
insigne presença Vossa Excelência, apresentar aos credores e aos demais interessadas
o presente **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme será
detalhado a seguir

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De proêmio, importante rememorar este atento Juízo que as Recuperandas
ajuizaram a presente demanda em 31/05/2022, tendo instruído o pedido inaugural
com os documentos listados nos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, ocasião em
que Vossa Excelência, em cumprimento aos requisitos exigidos na Lei de regência,
Vossa Excelência, escorreitamente, deferiu o pedido de processamento da presente
recuperação judicial. (Id. 87690524)

Ato sucessivo, as Recuperandas fizeram publicar o Edital previsto no art. 52,
§1º, da LRF, que circulou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.275,
de 29/06/2022 (Id. 88798476).



De igual modo, após ter sido acostado aos autos o Plano de Recuperação Judicial (Id. 93018994), bem como a Relação de Credores confeccionada pelo i. Administrador Judicial (Id. 93609010), as devedoras tornaram a publicar Edital previsto nos artigos 7º, §2º e 53, § único, ambos da Lei nº 11.101/2005, que circulou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.322, de 02/09/2022. (Id. 94185879)

Nessa toada, *mister* sopesar que além do plano de recuperação do GRUPO FBM ter sido apresentado tempestivamente, também foi elaborado de forma a atender tanto as necessidades das Recuperandas, no que tange a superação da crise econômico-financeira, quanto as necessidades do seu colégio de credores, porquanto uma de suas premissas visa justamente causar o menor impacto possível aos credores.

No plano foram apresentadas todas as razões que culminaram na crise econômico-financeira, as principais medidas tomadas para o reequilíbrio das empresas e a proposta de pagamento aos credores cujos créditos estão sujeitos à recuperação judicial.

Naturalmente, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial diversos credores propuseram sugestões e ajustes ao plano, antes mesmo da publicação do edital previsto no art. 53, § único, da Lei nº 11.101/2005.

Destarte, com o objetivo de atender as demandas propostas pelos credores, cujo apoio é fundamental para o soerguimento e superação da crise, o GRUPO FBM apresenta o presente **Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, cujo objetivo consiste em incluir a possibilidade de serem firmadas condições específicas para determinados credores arrolados tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária), que passarão a serem denominados a partir de então como **“Credores Estratégicos Financeiros”**.

A inclusão de condições específicas de pagamento aos *“Credores Estratégicos Financeiros”* se mostra essencial para o soerguimento do Grupo Recuperando, que depende não apenas da renegociação das dívidas, mediante concessão de crédito ou de eventuais futuras novas contratações, mas principalmente da preservação da atividade empresarial.



Desse modo, os credores arrolados tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária) que optarem por aderir as condições específicas criadas para os “*Credores Estratégicos Financeiros*”, terão seus créditos adimplidos conforme proposta abaixo apresentada.

2. ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ORIGINAL

Apresentadas as premissas e justificativas que atestam a necessidade do presente **Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, cujo objetivo visa a preservação da atividade empresarial e efetivo êxito da Ação de Recuperação Judicial, altera-se o plano original para incluir uma nova opção de recebimento dos créditos existentes tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária), com a seguinte redação:

2.1. DO PAGAMENTO DOS “*CREDORES ESTRATÉGICOS FINANCEIROS*” – CRIAÇÃO DE SUBCLASSE PARA CRÉDITOS DECORRENTES DE OPERAÇÃO BANCÁRIA

Consideram-se “*Credores Estratégicos Financeiros*” aqueles cujos créditos decorram de operações bancárias celebradas com as empresas devedoras, arrolados atualmente tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária) que, pela singularidade e importância das transações, sempre fomentaram a atividade empresarial do Grupo Recuperando durante todos esses anos, seja mediante a concessão de recursos e/ou linhas de créditos para aquisição de bens e implementos, seja porque detêm créditos que não se sujeitam ao concurso de credores em voga (alienação fiduciária), assumem papel de destaque e relevância na preservação da atividade empresarial.

Logo, em consonância com o presente Termo Aditivo, que será reiterado na retomada do conclave assemblear designado para 10/02/2023, o pagamento dos respectivos créditos obedecerá às seguintes condições e opção de adesão:

2.1.1. PROPOSTA “A”

As Recuperandas, com base na projeção da margem operacional do seu fluxo de caixa, estabelecem os seguintes princípios para elaborar a presente proposta de



pagamento aos “Credores Estratégicos Financeiros” arrolados tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária):

- i) **Deságio:** 60% (sessenta por cento) sobre o crédito arrolado nos autos da Recuperação Judicial;
- ii) **Carência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii) **Pagamento:** 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao mês e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do Grupo Recuperando;
- iv) Em caso de adesão a **Proposta “A”**, o credor concorda expressamente com a suspensão de toda e qualquer ação ou execução proposta com o fim de discutir o valor do crédito, classificação, origem e o recebimento de forma diversa e privilegiada das condições deste Plano, até que se cumpra integralmente as obrigações aqui contraídas e caso haja inadimplemento do PRJ poderá o mesmo exercer seus direitos e deveres em face dos avalistas coobrigados das operações;
- v) O credor poderá aderir a **Proposta “A”** enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário;

2.1.2. PROPOSTA “B”

As Recuperandas, com base na projeção da margem operacional do seu fluxo de caixa, estabelecem os seguintes princípios para elaborar a presente proposta de pagamento aos “Credores Estratégicos Financeiros” arrolados tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária):

- i) **Deságio:** 50% (cinquenta) sobre o crédito arrolado nos autos da Recuperação Judicial;



- ii) **Carência:** 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii) **Pagamento:** 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao mês e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do Grupo Recuperando;
- iv) Em caso de adesão a **Proposta “B”**, o credor concorda expressamente com a suspensão de toda e qualquer ação ou execução proposta com o fim de discutir o valor do crédito, classificação, origem e o recebimento de forma diversa e privilegiada das condições deste Plano, até que se cumpra integralmente as obrigações aqui contraídas, e caso haja inadimplemento do PRJ poderá o mesmo exercer seus direitos e deveres em face dos avalistas coobrigados das operações;
- v) O credor poderá aderir a **Proposta “B”** enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário;

2.1.3. PROPOSTA “C”

As Recuperandas, considerando a projeção da margem operacional do seu fluxo de caixa, considerando, ainda, a importância dos seus caminhões e carreta para o transporte e entrega dos produtos revendidos, bem como que uma das atividades exercidas no objeto social do Grupo Recuperando é o “*Transportes Rodoviário de Cargas*”, **diante da essencialidade que recai sobre sua FROTA**, estabelecem os seguintes princípios para elaborar a presente proposta de pagamento aos “*Credores Estratégicos Financeiros*”, arrolados tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária), **desde que possuam operações bancárias garantias por Alienação Fiduciária utilizadas diretamente na atividade empresarial:**

- vi) **Deságio:** 40% (quarenta) sobre o crédito arrolado nos autos da Recuperação Judicial;



- vii) **Carência:** 15 (quinze) meses, contados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- viii) **Pagamento:** 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) ao mês e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do Grupo Recuperando;
- ix) Em caso de adesão a **Proposta “C”**, o credor concorda expressamente com a suspensão de toda e qualquer ação ou execução proposta com o fim de discutir o valor do crédito, classificação, origem e o recebimento de forma diversa e privilegiada das condições deste Plano, até que se cumpra integralmente as obrigações aqui contraídas, e caso haja inadimplemento do PRJ poderá o mesmo exercer seus direitos e deveres em face dos avalistas coobrigados das operações;
- x) O credor poderá aderir a **Proposta “C”** enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário;

NÃO HAVENDO ADESÃO A NENHUMA DAS PROPOSTAS ALTERNATIVAS APRESENTADAS PELO GRUPO RECUPERANDO ATÉ A FINALIZAÇÃO DO CONCLAVE ASSEMBLEAR, O CREDOR SE SUJEITARÁ AS CONDIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ORIGINÁRIO.

Desse modo, são essas as condições específicas de pagamento propostas aos “Credores Estratégicos Financeiros”, arrolados tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária), cujos créditos decorram de operações bancárias celebradas com as empresas Recuperandas, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas de pagamento aos demais credores que não se enquadrem na subclasse criada ou que não tenham interesse em fomentar e/ou auxiliar o soerguimento do GRUPO FBM.

2.2. DO PAGAMENTO DOS “CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS” – CRIAÇÃO DE SUBCLASSE PARA FORNECEDORES

CUIABÁ . MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



As Recuperandas, como qualquer outra empresa em plena atividade, têm no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual necessitarão contrair novas linhas de créditos para aquisição de materiais produtos para recomposição do seu estoque.

Forte nessa premissa, o Grupo Recuperando estabelece mais uma oportunidade os credores que desejem apoiá-los neste delicado momento de transposição de sua crise financeira. Logo, o credor que estiver disposto a conceder novas linhas créditos, **até o limite do crédito arrolado na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos de soerguimento**, para aquisições de produtos para as empresas devedoras terá tratamento especial, porquanto estarão oportunizando ao GRUPO FBM a continuação dos seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

De igual modo, o presente **Termo Aditivo** passa a prevê a criação da subclasse dos “*Credores Fornecedores Estratégicos*”, os quais continuarão a injetar aportes/subsídios, bem como concedendo novas linhas de créditos necessárias ao prosseguimento das atividades das Recuperandas, fazendo, assim, jus ao recebimento dos seus créditos de forma diferenciada.

Assim, as Recuperandas, com base na projeção da margem operacional do seu fluxo de caixa, estabelecem os seguintes princípios para elaborar a presente proposta de pagamento aos “*Credores Fornecedores Estratégicos*” arrolados tanto na Classe III (Quirografária) quanto na Classe IV (ME/EPP):

- xi) Deságio:** 20% (vinte cento) sobre o crédito arrolado nos autos da Recuperação Judicial;
- xii) Carência:** 3 (três) meses, contados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial para início da nova concessão
- xiii) Pagamento:** para cada nova aquisição realizado pelo Grupo Recuperando, mediante a concessão de nova linha de crédito, 10% (dez por cento) do valor total da aquisição será destinado para abatimento do crédito na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos de soerguimento de forma antecipada;



- xiv) Pagamento de Novos Produtos:** com objetivo de fortalecer o fluxo de caixa do Grupo Recuperando e auxiliá-los no cumprimento do Plano, fica estabelecido que as Recuperandas terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da nova aquisição de produtos junto aos “*Credores Fornecedores Estratégicos*”
- xv) Prazo:** concedida a nova linha de crédito, o Grupo Recuperando terá um prazo máximo de até 05 (cinco) anos para fazer uso do novo limite concedido e adimplir o saldo exequendo de cada credor que aderiu a presente classe;
- xvi)** Fica estabelecido que após a liquidação dos valores de cada credor, o mesmo deverá permanecer com a linha de crédito por mais dois anos para o grupo recuperando, desde que o mesmo esteja adimplente com as novas operações.
- xvii)** Em caso de adesão a presente **Proposta**, o credor concorda expressamente com a suspensão de toda e qualquer ação ou execução proposta com o fim de discutir o valor do crédito, classificação, origem e o recebimento de forma diversa e privilegiada das condições deste Plano, até que se cumpra integralmente as obrigações aqui contraídas;
- xviii)** O credor poderá aderir a presente **Proposta** enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário;

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto, cumpre evidenciar que o presente **Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** atende a todos os princípios insculpidos na Lei nº 11.101/2005, bem como estabelece as condições mínimas necessárias para a superação da crise econômico-financeira do GRUPO FBM, que só será alcançada através da compreensão, participação e apoio dos credores na manutenção da atividade empresarial das empresas Recuperandas, do emprego dos trabalhadores e dos seu próprios interesses, cumprindo, por corolário, ao princípio da função social da empresa¹.

¹ Art. 47, LRF



Portanto, o presente **Termo Aditivo** soma-se ao **Plano de Recuperação Judicial** originalmente proposto, que permanece válido e integralmente mantido, sendo certo que aqui são reproduzidos todos os esforços do Grupo Recuperando para o soerguimento da atividade empresarial.

Desse modo, conclui-se, assim, que após as projeções de viabilidade e respeitando-se as premissas adotadas no presente **Termo Aditivo**, as Recuperandas atendem aos requisitos técnicos, operacionais e financeiros para o cumprimento dos prazos e condições ora projetadas.

Por fim, o presente **Termo Aditivo** é firmado pelos representantes legais do Grupo RDL, que anuíram integralmente com o seu conteúdo.

Por derradeiro, **requerem** que as futuras publicações e intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pedem deferimento.

De Cuiabá/MT para Sinop/MT, 25 de janeiro de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVIERA OAB/MT 10.280



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA
COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.**

PJe nº 1009742-38.2022.8.11.0015

**FBM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outras –
AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em
epígrafe, por seus procuradores que a esta subscrevem, vêm, acauteladamente, à
insigne presença Vossa Excelência, em complementação ao **Termo Aditivo ao Plano
de Recuperação Judicial** carreado no ID. 108131856, promover a **RETIFICAÇÃO
PARCIAL** do subitem 2.1.3. (PROPOSTA "C"), nos seguintes termos:

Onde se lê:

2.1.2. PROPOSTA “C”

As Recuperandas, considerando a projeção da margem operacional do seu
fluxo de caixa, considerando, ainda, a importância dos seus caminhões e carreta para
o transporte e entrega dos produtos revendidos, bem como que uma das atividades
exercidas no objeto social do Grupo Recuperando é o “*Transportes Rodoviário de
Cargas*”, **diante da essencialidade que recai sobre sua FROTA**, estabelecem os
seguintes princípios para elaborar a presente proposta de pagamento aos “*Credores
Estratégicos Financeiros*”, arrolados tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe
III (Quirografária), **desde que possuam operações bancárias garantias por Alienação
Fiduciária utilizadas diretamente na atividade empresarial:**

Página 1

CUIABÁ . MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



- i) **Deságio:** 40% (quarenta) sobre o crédito arrolado nos autos da Recuperação Judicial;
- ii) **Carência:** 15 (quinze) meses, contados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii) **Pagamento:** 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) ao mês e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do Grupo Recuperando;
- iv) Em caso de adesão a **Proposta “C”**, o credor concorda expressamente com a suspensão de toda e qualquer ação ou execução proposta com o fim de discutir o valor do crédito, classificação, origem e o recebimento de forma diversa e privilegiada das condições deste Plano, até que se cumpra integralmente as obrigações aqui contraídas, e caso haja inadimplemento do PRJ poderá o mesmo exercer seus direitos e deveres em face dos avalistas coobrigados das operações;
- v) O credor poderá aderir a **Proposta “C”** enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário;

Leia-se:

2.1.3. PROPOSTA “C”

As Recuperandas, considerando a projeção da margem operacional do seu fluxo de caixa, considerando, ainda, a importância dos seus caminhões e carreta para o transporte e entrega dos produtos revendidos, bem como que uma das atividades exercidas no objeto social do Grupo Recuperando é o “*Transportes Rodoviário de Cargas*”, **diante da essencialidade que recai sobre sua FROTA**, estabelecem os seguintes princípios para elaborar a presente proposta de pagamento aos “*Credores Estratégicos Financeiros*”, arrolados tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária), **desde que, possuam operações bancárias, vigentes, garantias por alienação fiduciária utilizadas diretamente na atividade empresarial:**



- vi) **Deságio:** 10% (dez) sobre o crédito arrolado nos autos da Recuperação Judicial;
- vii) **Carência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- viii) **Pagamento:** 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas (**Sistema SAC**), com taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do Grupo Recuperando;
- ix) Em caso de adesão a **Proposta “C”**, o credor concorda expressamente com a suspensão de toda e qualquer ação ou execução proposta com o fim de discutir o valor do crédito, classificação, origem e o recebimento de forma diversa e privilegiada das condições do plano de recuperação, até que se cumpra integralmente as obrigações aqui contraídas, e caso haja inadimplemento do PRJ poderá o mesmo exercer seus direitos e deveres em face dos avalistas coobrigados das operações;
- x) Em caso de adesão a **Proposta “C”**, serão mantidas todas as garantias eventualmente prestadas pelas Recuperandas, suspendendo, contudo, a execução em face dos avalistas e coobrigados enquanto os termos do plano de recuperação estiverem sendo cumpridos;
- xi) O credor poderá aderir a **Proposta “C”** enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário;

Ante todo o exposto, as Recuperandas **ratificam** *in totum* as demais disposições contidas no **Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** carreado no ID. 108131856, promovendo, tão somente, a retificação quanto aos termos do subitem 2.1.3. (PROPOSTA “C”), como delineado anteriormente.

Outrossim, cumpre evidenciar que a presente retificação ao **Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** atende a todos os princípios insculpidos na Lei nº 11.101/2005, bem como estabelece as condições mínimas necessárias para a



superação da crise econômico-financeira do Grupo FBM, que só será alcançada através da compreensão, participação e apoio dos credores na manutenção da atividade empresarial das empresas Recuperandas, do emprego dos trabalhadores e dos seus próprios interesses, cumprindo, por corolário, ao princípio da função social da empresa¹.

Portanto, a presente retificação ao **Termo Aditivo** soma-se ao **Plano de Recuperação Judicial** originalmente proposto, que permanece válido e integralmente mantido, sendo certo que aqui são reproduzidos todos os esforços do Grupo FBM para o soerguimento da atividade empresarial.

Destarte, conclui-se, assim, que após as projeções de viabilidade e respeitando-se as premissas adotadas pelo Grupo FBM, as Recuperandas atendem aos requisitos técnicos, operacionais e financeiros para o cumprimento dos prazos e condições ora projetadas.

Por fim, a presente retificação ao **Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** é firmado pelos representantes legais do Grupo FBM, que anuíram integralmente com o seu conteúdo.

Por derradeiro, **requerem** que as futuras publicações e intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pedem deferimento.

De Cuiabá/MT para Sinop/MT, 06 de fevereiro de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVIERA OAB/MT 10.280

¹ Art. 47, LRF

